



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC – 10563/15**

*Administração Indireta Municipal. Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM. Ato de Concessão de aposentadoria. Declaração Descumprimento de Resolução. Envio de documentação. Assinação de novo prazo. Aplicação de multa.*

### **ACÓRDÃO AC2 - TC -01930/16**

### **RELATÓRIO**

1. Cuidam os presentes autos da **aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais** da Senhora MARIA DE LOURDES MONTEIRO BARBOSA, ex-ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 25.056-05, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santa Cruz.
2. Esta **2ª Câmara**, na sessão do dia **29/03/2016**, através da **Resolução RC2 – TC – 00033/16**, assinou **prazo de 15 dias** ao Senhor Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM, para que envie os cálculos proventuais conforme disposto na **Lei nº 10.887/04**, o comprovante das averbações referentes aos anos de **1969, 1973, 1976**, bem como o Laudo Médico assinado pela junta médica, especificando a doença da requerente (**CID**), sob pena de **multa e outras cominações legais**.
3. A autoridade responsável foi comunicada do teor da **Resolução RC2 – TC – 00033/16**, através do Ofício Nº 0264/2016-SEC.2ª (fls. 41), bem como, pela publicação edição Nº 1458 do Diário Oficial Eletrônico, no dia 14/04/2016. Entretanto, o interessado **deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem qualquer esclarecimento**.
4. Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, a Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira (fls. 46), pugnou, em síntese, pela:
  - a. Aplicação de multa ao Senhor Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM, com fundamento no art. 56 da LOTCE, pelo descumprimento da Resolução RC2 - TC 00033/16;
  - b. Fixação de novo prazo ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM para a adoção das medidas ordenadas pela Resolução RC2 - TC 00033/16.
  - c. Citação da aposentada, Sra. Maria de Lourdes Monteiro Barbosa, para fins de se pronunciar acerca das restrições formuladas pela Auditoria em seu relatório inicial;
  - d. Anexe as certidões comprobatórias das averbações referentes aos anos de 1969, 1973, 1976;
  - e. Envio do Laudo Médico que especifique a doença da servidora (CID);
  - f. Cálculos proventuais com base na regra aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Compulsando o **Sagres** observou-se que a **servidora** consta na **folha de pagamento do Município até o mês de abril de 2016**;

Assiste razão ao **MPjTC**, à vista da omissão da autoridade responsável, acompanho o posicionamento ministerial e **voto** pela:

1. Declaração de descumprimento da Resolução RC - TC 00033/16;
2. Fixação de novo prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM para a adoção das medidas ordenadas pela Resolução RC - TC 00033/16, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa.
3. Advertência ao responsável no sentido de que o descumprimento da determinação contida no item 2 supra acarretará a aplicação de multa e responsabilização pela devolução da quantia indevidamente paga.
4. Aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM, com fundamento no art. 56 da LOTCE;
5. Citação da aposentada, fixando um prazo de 30 (trinta) dias a Sra. Maria de Lourdes Monteiro Barbosa, para fins de se pronunciar acerca das restrições formuladas pela Auditoria em seu relatório inicial.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA

**Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-10563/15 ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM:**

- 1. Declarar o descumprimento da Resolução RC - TC 00033/16;**
- 2. Fixar novo prazo de 15 (quinze) dias à atual gestão do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM para a adoção das medidas ordenadas pela Resolução RC - TC 00033/16, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa.**
- 3. Advertência ao responsável no sentido de que o descumprimento da determinação contida no item 2 supra acarretará a aplicação de multa e responsabilização pela devolução da quantia indevidamente paga.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 4. Aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;**
- 5. Citação da aposentada, fixando um prazo de 30 (trinta) dias a Sra. Maria de Lourdes Monteiro Barbosa, para fins de se pronunciar acerca das restrições formuladas pela Auditoria em seu relatório inicial.**

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.*

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.*

*João Pessoa, 12 de julho de 2016.*

---

*Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara*

---

*Conselheiro Nominando Diniz - Relator*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*

Em 12 de Julho de 2016



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO